



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

Terça-feira • 26 de Março de 2024 • Ano IX • Nº 2270

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUQ5QTC0MDQ3RJE0RJMYQT

Decretos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

DECRETO Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Adustina, Bahia, por situação de ESTIAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o disposto no artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas no artigo 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e em demais normativos legais e afins, e,

CONSIDERANDO:

I - Que as chuvas ocorridas no Município de ADUSTINA/BA nos últimos doze meses não foram suficientes para atender a toda população rural, sendo necessário abastecimento de água potável através de carro pipas para fins de consumo;

II - Que os mananciais existentes no Município são impróprios para o consumo humano;

III - Que o parecer técnico do COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Adustina - Bahia, demonstra detalhadamente a ocorrência deste desastre, e pugna favoravelmente à existência de Situação de Emergência; e

IV - A necessidade de reconhecimento da situação ora descrita e decretada nas esferas Estadual e Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes ao abastecimento da população da zona rural, na oferta de água potável para consumo humano.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Adustina, Bahia, em virtude da constatação pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, de desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0 - conforme IN/MDR nº 036/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a orientação e gerência do Superintendente da Defesa Civil e COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48. 435-000, (0xx75) 3496-2130.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, mediante termo de adesão, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em imóveis residenciais ou comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particular comprovadamente localizada em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão substituídas por outras que assegurem segurança, cujos processos de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 7º Este de Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, 26 de março de 2024.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48. 435-000, (0xx75) 3496-2130.